

Municipal um abono Natalino na base de um mês de vencimentos.

Art.º 2º - O abono a que se refere o art.º anterior é exclusivo aos diahistos que permaneceram ininterruptamente, durante um ano, nos vários serviços da Municipalidade.

§ Único - Aos diahistos nas condições especificadas no artigo anterior, per. ch.º é concedido um abono de cr\$ 500.00.

Art.º 3º - Para atender a despesa prevista nesta lei, fica aberto o crédito Especial na quantia de cr\$ 17.050.00, com recursos provindos do excesso de arrecadação no corrente exercício, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, 21 de dezembro de 1951

no ano de 1951

Prefeito Municipal

Wallace Rodrigues Muniz
Secretário Substituto.

Lei n.º 58/51

Dilata vigência de Lei

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte lei:

Art.º 1º - A lei n.º 53/51, de 23 de junho de 1951, fica com sua vigência dilatada para o exercício de 1952.

Art.º 2º -

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
São, 21 de dezembro de 1951.

Manoel Manoel Boud,

Prefeito Municipal

Wallace Rodrigues Muniz Secretário Substituto.

Lei nº 59/51

Autógrafa restituição de
dinheiro.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restituir ao Sr. Manoel Gregório Sobrinho, a quantia de R\$ 1.432,50 - (um mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), proveniente de multas computadas em seu débito perante a Fazenda Municipal relativos aos exercícios de 1948 a 1951 inclusive, e recolhidos pelo T-1 nº 484, de 23 de Outubro do corrente exercício.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 21 de dezembro de 1951.

Manoel Manoel Boud,

Prefeito Municipal

Wallace Rodrigues Muniz
Secretário Substituto.